

047	0114-019.088-9	KL CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EIRELE - ME	KELEN DRESSA ALVES GODOY	nº 15.161.303/0001-03	200
048	0111-041.894-5	PROCELL SERVIÇOS TELEFONICOS LTDA	DORALICE NEVES FIORENTINO	nº 04.515.097/0001-26	195
049	0114-010.872-7	PINK IMAGE FOTO & VIDEO LTDA	MARCIO REINALDO D'AGOSTINHO	nº 05.347.834/0001-91	50
050	0112-025.221-3	PERUZZO SERVIÇOS COMBINADOS	ALESSANDRA PERUZZO	nº 08.639.522/0001-40	50
051	0109-024.360-9	PROCELL SERVIÇOS TELEFONICOS LTDA	DORALICE NEVES FIORENTINO	nº 04.515.097/0001-26	50

A Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando o princípio da segurança jurídica, tendo em vista os dispositivos constantes na Lei Federal nº 8078/90, Lei Estadual nº 1.627/95 e no art.40, § 1º do Decreto Estadual nº 12.425/07, faz saber que nos processos em grau de recurso constantes no Anexo III a esse Edital, as sanções foram mantidas pela instância recursal, sendo assim a multa aplicada, deverá ser paga no prazo de 10(dez) dias, ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor/FUNDECON, por meio de boleto bancário a ser retirado no cartório do PROCON/MS, sito à Rua 13 de Junho, 930, Vila Cidade, Campo Grande/MS. Não sendo paga a multa, o processo administrativo será remetido à Procuradoria Geral do Estado - PGE para inscrição do débito em dívida ativa e subsequente execução judicial, ainda conforme artigo 62 do decreto Estadual nº 12.425/2007.

Campo Grande – MS, 04 de janeiro de 2016.

Rosemeire Cecília da Costa

Superintendente para Orientação e Defesa do Consumidor

ANEXO III AO EDITAL N. 001/2016 – PROCON/MS, 04 de janeiro de 2016.
PROCON/MS – Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor

N.º Doc.	Processo	Fornecedor	Representante Legal	CNPJ	Valor da multa em UFERMS
001	0112-017.345-5	AUTO ESCOLA JAGUAR	REGINALDO RODRIGUES DIAS	nº 11.254.856/0001-00	50
002	0108-014.338-8	PROCELL	DORALICE NEVES FIORENTINO	nº 04.515.097/0001-26	80
003	0113-020.462-2	CRISTIANO RONDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	CRISTIANO RONDÃO	nº 09.617.737/0001-22	50
004	0113-039.654-0	TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	NATÁLIA MARIA FERNADES PIRES	nº 08.178.807/0001-20	200

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO SEMADE N. 023, de 6 de janeiro de 2016.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução SEMADE n. 11 de 1º de junho de 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade do credenciamento de laboratórios que prestam serviços ambientais junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade da garantia da qualidade dos serviços prestados pelos laboratórios de ensaios que atuam na área ambiental; e

Considerando a necessidade de atualização dos normativos estaduais frente aos normativos federais;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução SEMADE n. 11 de 1º de junho de 2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade do credenciamento de laboratórios que prestam serviços ambientais junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 4º O credenciamento dos laboratórios será efetivado por meio da emissão do Certificado de Credenciamento de Laboratório - CCL, conforme anexo III desta Resolução." N.R.

"Art. 5º

V. manter um programa para calibração e verificação de todos os seus equipamentos e enviar ao IMASUL os certificados de calibração RBC, quando aplicável, com frequência definida pelo programa de cada laboratório, não excedendo a dois anos." N.R.

"Art. 13.

§ 2º Com base no RV será emitido um LAUDO TÉCNICO com a avaliação, as recomendações e as não conformidades observadas. N.R.

§ 4º O laboratório que obtiver parecer favorável no LAUDO TÉCNICO estará apto a receber o Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL). N.R."

"Art. 21

"§ 3º Após a aprovação do(s) novo(s) ensaio(s) o IMASUL emitirá novo Certificado de Credenciamento de Laboratório - CCL que terá o prazo de validade idêntico ao saldo do Certificado de Credenciamento a ser substituído." N.R.

"Art. 27. O prazo de validade do Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL) é de 03 (três) anos.

§ 1º Para o laboratório acreditado pelo INMETRO, onde ocorra o vencimento da acreditação antes da CCL, o mesmo deverá entregar cópia da renovação do cer-

tificado e do escopo da acreditação.

§ 2º O laboratório que não entregar os documentos de renovação de acreditação do INMETRO, terá seu credenciamento suspenso até a sua regularização." N.R.

"Art. 29. Para os laboratórios localizados fora do Estado do Mato Grosso do Sul, e que desejarem obter o Certificado de Credenciamento de Laboratório, fica dispensada a etapa de vistoria, devendo o laboratório, formalizar o processo de credenciamento junto ao IMASUL acompanhado de cópia do escopo e do certificado de acreditação junto ao INMETRO." N.R.

Art. 30.

Parágrafo Único: O laboratório contratante terá em seu escopo os parâmetros credenciados junto ao IMASUL de sua subcontratada, mediante a apresentação do contrato de prestação de serviço e cópia do respectivo CCL. N.R.

Art. 3º A Resolução SEMADE n. 11 de 1º de junho de 2015 passa a vigorar acrescida do anexo III conforme modelo constante do anexo único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de janeiro de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

ANEXO único da Resolução SEMADE n. 023/2016

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO

CCL Nº /

O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.152 de 28/10/2000, (alterada pelas Leis nº 2.598 de 29/12/2006 e 3.345 de 22/12/2006) e com base na RESOLUÇÃO SEMADE nº 11, de 1º de junho de 2015, expediu o presente Certificado de acordo com os documentos e informações constantes no processo de credenciamento.

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

TÉCNICO RESPONSÁVEL: REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL

A REALIZAR SERVIÇOS DE:

Este credenciamento atesta a habilitação do laboratório acima identificado, a realizar serviços laboratoriais, de acordo com os parâmetros especificados no escopo de credenciamento, de interesse para o controle da qualidade ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul.

VALIDADE: DE DE .

CAMPO GRANDE, DE DE .

Diretor - Presidente do IMASUL

RESOLUÇÃO SEMADE N. 024, de 06 de janeiro de 2016.

Estabelece os novos modelos de Auto de Infração, Notificação, Laudo de Constatação, Folha Complementar, Termo de Apreensão, Depósito e Paralisação, e do Termo de Cessão de Pescado.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e considerando os termos da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1.981,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os novos modelos de Auto de Infração, Notificação, Laudo de Constatação, Folha Complementar, Termo de Apreensão, Depósito e Paralisação, e do Termo de Cessão de Pescado, na forma dos anexos desta Resolução.

Art. 2º Toda vez que for constatada ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos nas Lei ambientais e normas delas decorrentes a autoridade fiscalizadora do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL ou de seus conveniados deverá lavrar Auto de Infração e Laudo de Constatação que passam a ser as peças iniciais do processo administrativo de apuração do feito.

Art. 3º Os documentos serão emitidos em 03 (três) ou 04 (quatro) vias, conforme sua destinação, e o preenchimento deverá ocorrer de forma clara e legível, em vernáculo, não contendo rasuras, emendas ou espaços em branco.

Art. 4º O Laudo de Constatação e a Notificação poderão ser utilizados em situações específicas da atividade de Fiscalização e do Licenciamento Ambiental sem que gerem a lavratura de Auto de Infração.

Art. 5º Nos casos em que resultar a formalização de processo administrativo, a sua tramitação dar-se-á no âmbito do IMASUL, admitindo-se seu deslocamento a outros órgãos da administração pública direta ou indireta quando o caso exigir Manifestação de Técnico Especializado ou contrária às alegações do interessado.

Art. 6º Fica revogada a Resolução SEMA/MS n. 002, de 29 de janeiro de 1.991, a Resolução SEMA/MS n. 051, de 10 de novembro de 2.006, a Resolução SEMAC n. 003, de 05 de fevereiro de 2.007 e a Resolução SEMAC n. 26, de 10 de dezembro de 2.007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 06 de janeiro de 2016.

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico